



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 206/2022

#### I – RELATÓRIO

De iniciativa da Vereadora Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima, vem ao exame destas Comissões Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o dever de bares, restaurantes e casas noturnas situados no Município de Ipatinga adotarem medidas de auxílio à mulher que se encontre em situação de risco em suas dependências.*”

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O art. 23 determina a competência da Câmara, *com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município* e, especialmente:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;*

Por sua vez, o art. 6º da LOM, estabelece como objetivos prioritários do Município “*gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade*”.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

É de se destacar, ainda, que a matéria não se inclui entre as competências privativas do Chefe do Executivo, elencadas no art. 51 da Lei Orgânica, pelo contrário, conforme já explanado, vai ao encontro da competência da Câmara Municipal, prevista no art. 23, ao dispor sobre assunto de interesse local, que também se constitui em relevante interesse público.

*Dirley da Cunha Junior*  
*Dirley da Cunha Junior*  
*Dirley da Cunha Junior*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

A matéria encontra respaldo na Lei Maior do Município, quer do ponto de vista de sua iniciativa, quer quanto ao seu objeto, não ferindo, portanto, as disposições constitucionais pertinentes ao processo legislativo.

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pelo projeto, seja determinada a adoção de medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências de bares, restaurantes e casas noturnas.

### III – CONCLUSÃO

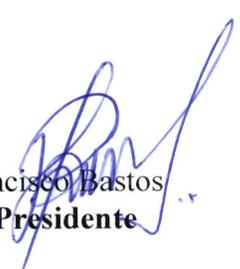
Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 28 de dezembro de 2022.

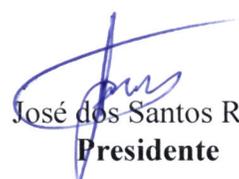
#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Werley Glicério Furbino de Araujo  
**Presidente**

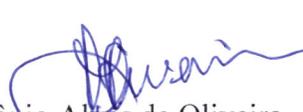
  
Fernando Ratzke  
**Relator**

  
João Francisco Bastos  
**Vice-Presidente**

#### COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

  
José dos Santos Reis  
**Presidente**

Mariene Patrícia Rodrigues  
**Vice-Presidente**

  
Antônio Alves de Oliveira  
**RELATOR**